

CSHG MILES VIRTUS PREVIDENCIÁRIO II FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM AÇÕES

CAPÍTULO I: DO FUNDO

1. O **CSHG MILES VIRTUS PREVIDENCIÁRIO II FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM AÇÕES**, doravante designado **FUNDO**, constituído sob a forma de condomínio aberto, com prazo indeterminado de duração, é regido pelo presente regulamento ("Regulamento") e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

CAPÍTULO II: DA ADMINISTRAÇÃO

2. O **FUNDO** será administrado pela **CREDIT SUISSE HEDGING-GRIFFO CORRETORA DE VALORES S.A.**, instituição com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Jr., 700 – 11º andar (parte), 13º e 14º andares (parte), inscrita no CNPJ sob o nº 61.809.182/0001-30, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, através do Ato Declaratório nº 1527, expedido em 08 de novembro de 1990, doravante designada **ADMINISTRADORA**, e seu exercício social encerrar-se-á em outubro de cada ano.

2.1. A gestão da carteira do **FUNDO** será exercida pela **MILES CAPITAL LTDA.**, instituição com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, 1052 – Cj. 11, inscrita no CNPJ sob o nº 23.303.230/0001-25, devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, através do Ato Declaratório nº 14.826, expedido em 08 de janeiro de 2016 doravante designada **GESTORA**.

2.1.1. A **GESTORA** possui todos os poderes necessários para a execução de todos os atos que são atribuídos à **GESTORA** nos termos deste Regulamento e da regulamentação em vigor, especialmente, todos os poderes de gestão da carteira do **FUNDO**, assim entendidos os de seleção, avaliação, aquisição, alienação, subscrição, conversão, permuta e demais direitos, inclusive políticos, inerentes aos títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais que integrem a carteira do **FUNDO**.

2.1.1.1. Para fins de abertura de contas de cadastro perante prestadores de serviços e corretoras, a **GESTORA** deverá obter prévia aprovação da **ADMINISTRADORA**.

2.2. O **ITAÚ UNIBANCO S.A.**, instituição com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo E. S. Aranha, 100 - Torre Itausa, inscrita no CNPJ sob o nº 60.701.190/0001-04, devidamente autorizada pela CVM através do Ato Declaratório nº 990, expedido em 06 de julho de 1989, prestará os serviços de custódia dos ativos integrantes da carteira do **FUNDO** e de liquidação financeira de suas operações, bem como de escrituração e controladoria de ativos e passivos do **FUNDO**, doravante designado **CUSTODIANTE**.

2.3. A **ICATU CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.315.180/0001-33, devidamente autorizada à prestação dos serviços de consultoria de valores mobiliários através do Ato Declaratório nº 15.486, expedido em 17 de fevereiro de 2017, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praça Vinte e Dois de Abril, nº 36, Sala 801, Centro, CEP 20021-370, doravante designada **CONSULTORA**, prestará os serviços de consultoria de investimentos.

2.4. O **FUNDO** poderá contratar terceiros prestadores de serviço, na forma da regulamentação em vigor, tais como o auditor independente do **FUNDO**, cuja identificação encontra-se disponível na página da **ADMINISTRADORA** na rede mundial de computadores, cujo endereço é www.cshg.com.br.

CAPÍTULO III: DO OBJETIVO, DO PÚBLICO ALVO E DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO

3.1. Objetivo:

3.1.1. O **FUNDO** tem por objetivo buscar retorno à sua **COTISTA** através de investimentos em fundo de investimento que tem por objetivo buscar atingir seus objetivos através de investimentos focados no mercado de ações, com uma abordagem fundamentalista na análise de ativos de sua carteira e com um horizonte de longo prazo. O objetivo final desse processo de análise é conseguir desenvolver um diferencial analítico sobre algumas empresas, que permita que sejam tomadas decisões de investimentos nos momentos em que a relação risco/retorno dos ativos estiver desproporcionalmente favorável, sem obrigatoriamente o compromisso de concentração em nenhuma estratégia específica.

3.2. Público Alvo:

3.2.1. O **FUNDO** destina-se exclusivamente a investidores profissionais, admitindo especificamente o investimento de recursos referentes às reservas técnicas de Plano Gerador de Benefício Livre – PGBL e de Vida Gerador de Benefício Livre - VGBL (conjuntamente os "Planos") destinados a Proponentes Qualificados, conforme definidos nas Resoluções CNSP nºs 348/2017 e 349/2017, disciplinados pela Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.444/2018,

CSHG MILES VIRTUS PREVIDENCIÁRIO II FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM AÇÕES

instituídos pela Icatu Seguros S.A, inscrita no CNPJ 42.283.770/0001-39, doravante designada “**COTISTA**” ou “**INSTITUIDORA**”, investidora profissional, e será regido pelas normas da CVM aplicáveis aos fundos de investimentos e pelas diretrizes estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional na regulamentação que disciplina a aplicação dos recursos das reservas, das provisões e dos fundos das sociedades seguradoras, das sociedades de capitalização e das entidades abertas de previdência complementar.

3.2.2. Para fins do disposto neste Regulamento, entende-se como **INSTITUIDORA** as sociedades seguradoras e entidades abertas de previdência Complementar que figurem como Cotistas dos Fundos de Investimento Especialmente Constituídos que investem no **FUNDO**.

3.2.3. Informações complementares sobre o **FUNDO**, incluindo informações referentes a horários de movimentações para aplicações e resgates, bem como montantes mínimos de aplicação inicial no **FUNDO**, manutenção e de movimentação, para aplicações adicionais e resgates no **FUNDO**, podem ser encontradas no site da **ADMINISTRADORA** na Internet, cujo endereço é www.cshg.com.br.

3.3. Política de Investimento:

3.3.1. O **FUNDO** alocará, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) de seus recursos em cotas do **MILES VIRTUS PREVIDENCIÁRIO MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES**, um fundo de investimento especialmente constituído, inscrito no CNPJ sob o nº 29.259.946/0001-59, administrado pela **SANTANDER SECURITIES SERVICES BRASIL DTVM S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 62.318.407/0001-19 (“**SANTANDER**”), gerido pela **GESTORA** e que tem a **CONSULTORA** como consultora (o “**MASTER**”).

3.3.1.1. Os investimentos do **MASTER** deverão ser representados, isolada ou cumulativamente, pelos seguintes ativos financeiros:

LIMITES POR EMISSOR	MÍNIMO	MÁXIMO
União Federal	0%	33%
Instituição Financeira	0%	25%
Companhia Aberta, exceto se Instituições Financeiras	0%	15%
Fundo de Investimento, exceto se FIFEs	0%	49%
Cotas Sênior de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIDC e/ou de Cotas Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIC FIDC.	VEDADO	
Pessoa jurídica de direito privado, que não seja Companhia Aberta ou Instituição Financeira	VEDADO	
Pessoa natural	VEDADO	
C.O.E.	VEDADO	

LIMITES POR MODALIDADE DE ATIVO FINANCEIRO	MÍNIMO	MÁXIMO	CONJUNTO
Títulos públicos federais	0%	33%	33%
Operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais	0%	25%	
Cotas de Fundos de Investimentos e Cotas de Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento, exceto da classe de Ações e Cotas de Índice de Renda Variável admitidos à negociação em mercado organizado (ETF)	0%	33%	
Ativos financeiros de renda fixa emitidos por instituições financeiras	VEDADO		
Notas Promissórias e Debêntures, desde que tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública	VEDADO		33%
Debêntures de companhia fechada desde que com cobertura integral de seguros de crédito	VEDADO		
Debêntures emitidas por SPE			
Cotas Sênior de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIDC e/ou de Cotas Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIC FIDC			
Cotas de Fundos de Investimento em Participações - FIP	VEDADO		
Cotas de Fundos de Investimento em Participações - FIP-FMIEE			
COE com valor Nominal em Risco			
COE com valor Nominal Protegido	VEDADO		20%
Cotas de Fundos Multimercados, exceto se FIFEs	0%	20%	20%
Cotas de Fundos de Investimento Imobiliário - FII	VEDADO		
Cotas de Fundos de Investimento Cambial e/ou Cotas de Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento Cambial, constituídos na forma de condomínio aberto	0%	10%	10%

CSHG MILES VIRTUS PREVIDENCIÁRIO II FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM AÇÕES

Cotas de Fundos de Investimento Renda Fixa – Dívida Externa e/ou Cotas de Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento Renda Fixa – Dívida Externa, constituídos na forma de condomínio aberto	0%	10%		
Cotas de Fundos de Investimento das classes Renda Fixa, Multimercado e Cambiais que incluam em sua denominação o sufixo “Investimento no Exterior” e/ou cotas de Fundos de investimento em cotas de fundos de investimento com tais características, constituídos na forma de condomínio aberto, exceto se FIFEs	0%	10%		
Cotas de Fundos de Investimento Multimercado cuja política de investimento permita a compra de ativos ou derivativos com risco cambial e/ou cotas de Fundos de investimento em cotas de fundos de investimento com tais características, constituídos sob a forma de condomínio aberto, exceto se FIFEs	0%	10%		
Títulos públicos federais representativos da dívida externa de responsabilidade da União emitidos no exterior	0%	5%		
Ativos financeiros negociados no exterior, exceto se de responsabilidade da União ou de empresas brasileiras e observado o disposto neste Regulamento	VEDADO			
Instrumentos derivativos atrelados a variação cambial	0%	10%		
BDR Nível I e cotas de fundos de ações BDR Nível I	0%	7,5%		
BDR Nível II e III	0%			
Cotas de Fundos de Investimento de Ações que incluam em sua denominação o sufixo “Investimento no Exterior” e/ou cotas de Fundos de investimento em cotas de fundos de investimento com tais características, constituídos na forma de condomínio aberto, exceto se FIFEs	0%	10%		
Ações, bônus ou recibos de subscrição e certificados de depósito de ações classificadas como Novo Mercado e cotas de fundos de ações especialmente constituídos (FIFE - nos termos da CMN 4.444/16)	0%	100%	100%	67% a 100%
Ações, bônus ou recibos de subscrição e certificados de depósito de ações classificadas como Nível 2	0%	75%	75%	
Ações, bônus ou recibos de subscrição e certificados de depósito de ações classificadas como Nível 1	0%	50%	50%	
Cotas de Fundos de Índice de Renda Variável admitidos à negociação em mercado organizado (ETF)	0%	50%		
Cotas de fundos de ações, exceto se especialmente constituídos, nos termos da CMN 4.444/16 (FIFEs)	0%	25%	25%	
Ações, bônus ou recibos de subscrição e certificados de depósito de ações sem nível de governança	0%	25%		
Empréstimos de Ativos na modalidade Tomadora	0%	100%	100%	
Empréstimos de Ativos na modalidade Doadora	0%	100%	100%	

PÚBLICO ALVO	MÍNIMO	MÁXIMO
Cotas de Fundos de Investimentos e Cotas de Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento, destinados exclusivamente a Público em Geral, regulados pela ICVM 555	0%	100%
Cotas de Fundos de Investimentos e Cotas de Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento, destinados exclusivamente a Investidores Qualificados, regulados pela ICVM 555	0%	100%
Cotas de Fundos de Investimentos e Cotas de Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento, destinados exclusivamente a Investidores Profissionais, regulados pela ICVM 555	0%	100%

ADMINISTRADOR, GESTOR E LIGADAS	MÁXIMO	CONJUNTO
Ativos financeiros de emissão do SANTANDER e/ou de empresas ligadas	100%	100%
Ativos financeiros de emissão do GESTORA e/ou de empresas ligadas	100%	
Cotas de Fundos de Investimento administrados pelo SANTANDER e/ou de empresas ligadas	100%	100%
Cotas de Fundos de Investimento administrados pelo GESTORA e/ou de empresas ligadas	100%	
Ativos Financeiros de emissão da INSTITUIDORA e/ou de empresas ligadas	VEDADO	

CSHG MILES VIRTUS PREVIDENCIÁRIO II FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM AÇÕES

Contraparte com INSTITUIDORA, SANTANDER, GESTORA bem como às empresas a elas ligadas, mesmo indiretamente, exceto as operações Compromissadas de recursos aplicados e que não puderam ser alocados em outros ativos na forma Regulamentada	VEDADO		
Contraparte com outros fundos ou carteiras sob administração ou gestão do SANTANDER e/ou do GESTORA	VEDADO		
Ações de emissão do SANTANDER	VEDADO		
INVESTIMENTO EM ATIVOS FINANCEIROS NEGOCIADOS NO EXTERIOR INDIRETAMENTE POR MEIO DOS FUNDOS INVESTIDOS	MÍNIMO	MÁXIMO	
Ativos financeiros negociados no exterior admitidos à negociação em bolsas de valores, de mercadorias e futuros, ou registrados em sistema de registro, custódia ou de liquidação financeira devidamente autorizados em seus países de origem e supervisionados por autoridade local reconhecida ou ter sua existência diligentemente verificada pelo SANTANDER ou pelo CUSTODIANTE do MASTER, conforme definido na regulamentação em vigor, BDR's, Fundo de ações BDR Nível I e cotas de fundos de investimento ou veículos de investimento no exterior, observado o disposto neste Regulamento	0%	10%	
CRÉDITO PRIVADO	MÍNIMO	MÁXIMO	
Total de aplicações em ativos ou modalidades operacionais de responsabilidade de pessoas jurídicas de direito privado, (exceto ações, bônus ou recibos de subscrição e certificados de depósito de ações, cotas de Fundos de índice, Brazilian Depositary Receipts ou emissores públicos outros que não a União Federal)	VEDADO		
POLÍTICA DE UTILIZAÇÃO DE INSTRUMENTOS DERIVATIVOS	SIM/NÃO	MÍNIMO	MÁXIMO
Poderá utilizar instrumentos derivativos cuja atuação, direta ou através dos fundos investidos (indireta) não gere, a qualquer tempo, a possibilidade de perda superior ao valor do patrimônio líquido do fundo ou dos fundos investidos, ou que obrigue o cotista a aportar recursos adicionais para cobrir o prejuízo dos fundos.	SIM	N/A	N/A

VEDAÇÕES
Ouro
Operações de venda de opções a descoberto
Operações por meio de negociações privadas.
Day-Trade
Operações compromissadas lastreadas nos ativos financeiros emitidos por pessoa jurídica de direito privado
Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados - FIDC-NP e Cotas de Fundo de Investimento em Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados - FIC-FIDC-NP
Investimento no exterior, exceto se por meio de BDRs e ativos previstos nesse Regulamento ou, indiretamente, por meio de fundos de investimentos constituídos no Brasil.
Quaisquer outros ativos financeiros não mencionados nos Itens Anteriores
Cotas de fundos de investimento cujas carteiras sejam administradas por pessoas físicas.
Ativos de emissão ou coobrigação ou, de qualquer forma, garantidos por pessoa física.
Cotas de fundos de investimentos que não possuam procedimentos de avaliação e de mensuração de risco da carteira de investimentos.
Ações de companhia aberta admitidas à negociação em mercado de balcão organizado credenciado pela CVM que não pertençam a índice de mercado de balcão organizado, ou que não tenham pertencido ao mesmo índice no mês anterior, bem como os respectivos bônus de subscrição, recibos de subscrição, certificados de depósitos de ações ou quaisquer títulos ou valores mobiliários conversíveis em ações ou cujo exercício dê direito ao recebimento ou aquisição de ações.

3.3.2. Aplicam-se aos ativos objeto das operações compromissadas em que o **MASTER** assumo compromisso de recompra os limites de aplicação desta tabela.

3.3.3. Os limites indicados nos quadros acima serão considerados em conjunto e cumulativamente e somente para os ativos detidos diretamente pelo **MASTER**.

3.3.4. Observado o disposto nos quadros acima, cada fundo investido observará os limites por emissor e por modalidade de ativo previstos na regulamentação aplicável.

3.4. O **MASTER** poderá utilizar seus ativos financeiros para prestação de garantias de operações próprias, bem como emprestar e tomar ativos financeiros em empréstimo, nos limites dispostos na Composição da Carteira indicada neste Regulamento, e desde que tais operações de empréstimo sejam cursadas exclusivamente através de serviço autorizado pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM, observada ainda a regulamentação aplicável a seu(s) cotista(s), quando for o caso.

CSHG MILES VIRTUS PREVIDENCIÁRIO II FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM AÇÕES

3.5. Ficam vedadas as aplicações pelo **MASTER** em cotas de fundos de investimento que invistam diretamente no **MASTER**.

3.6. O **SANTANDER**, a **GESTORA** e qualquer empresa pertencente ao mesmo grupo econômico, bem como, diretores, gerentes e funcionários dessas empresas poderão ter posições em, subscrever ou operar com ativos financeiros que integrem ou venham a integrar a carteira do **MASTER**.

3.7. Conforme Composição da Carteira indicada no regulamento do **MASTER**, fica vedado ao fundo adquirir diretamente ativos financeiros negociados no exterior.

3.7.1. Os ativos financeiros negociados em países signatários do Tratado de Assunção equiparam-se aos ativos financeiros negociados no mercado nacional.

3.8. O **MASTER** poderá participar nos mercados de derivativos e de liquidação futura, de acordo com o abaixo descrito:

- (i) deverá observar a avaliação prévia dos riscos envolvidos e estar condicionada à existência de sistemas de controles adequados às suas operações;
- (ii) não pode gerar, a qualquer tempo, a possibilidade de perda superior ao Patrimônio Líquido do **MASTER**;
- (iii) não pode gerar, a qualquer tempo, a possibilidade de que o cotista seja obrigado a aportar recursos adicionais para cobrir o prejuízo do **MASTER**;
- (iv) não pode ser realizada na modalidade "sem garantia" da contraparte central da operação;
- (v) não pode ser realizada operações de venda de opção a descoberto;
- (vi) não pode aplicar em cotas de fundos de investimento cuja atuação, direta ou indireta, em mercados de derivativos gere, a qualquer tempo, a possibilidade de perda superior ao valor do Patrimônio Líquido do **MASTER** ou que obrigue o cotista a aportar recursos adicionais para cobrir o prejuízo do fundo.
- (vii) margem requerida limitada a 15% (quinze por cento) do valor do Patrimônio Líquido do **MASTER**; e
- (viii) valor total dos prêmios de opções pagos limitado a 5% (cinco por cento) do valor do Patrimônio Líquido do **MASTER**.

3.8.1. As operações realizadas pelo **MASTER** em mercados de derivativos podem ser realizadas tanto naqueles administrados por bolsas de valores ou bolsas de mercadorias e de futuros quanto nos de balcão, neste caso desde que devidamente registradas em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos financeiros autorizados pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM.

3.8.2. Nas operações envolvendo instrumentos derivativos, o **MASTER** deverá se submeter aos limites por emissor e por modalidade de ativo financeiro constantes da regulamentação vigente e em seu regulamento, considerando que o valor das posições do **MASTER** em contratos derivativos será considerado no cálculo dos limites estabelecidos em relação aos respectivos ativos subjacentes, quando for o caso.

3.9. Os recursos do **FUNDO** não investidos no **MASTER**, limitados a 5% (cinco por cento) do patrimônio do **FUNDO**, poderão ser mantidos em depósitos à vista ou aplicados em:

I - títulos públicos federais;

II - títulos de renda fixa de emissão de instituição financeira;

III - operações compromissadas, de acordo com a regulação específica do Conselho Monetário Nacional – CMN;

IV - cotas de fundos de índice que reflitam as variações e a rentabilidade de índices de renda fixa; e

V - cotas de fundos de investimento classificados como "Renda Fixa Curto Prazo", "Renda Fixa Simples" ou "Renda Fixa Referenciado", desde que, para este último, o respectivo indicador de desempenho (benchmark) escolhido seja a variação das taxas de depósito interfinanceiro (CDI) ou SELIC.

3.10. O **FUNDO** poderá deter, ainda que indiretamente, até 100% (cem por cento) de seu Patrimônio Líquido em ativos financeiros de emissão da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA** ou de empresas a elas ligadas, sendo vedada a aquisição de ações de emissão da **ADMINISTRADORA**.

3.11. Observados os limites previstos neste Regulamento e na regulamentação em vigor, o **FUNDO** poderá aplicar até 100% (cem por cento) de seu Patrimônio Líquido em cotas de fundos de investimento administrados pela **ADMINISTRADORA**, pela **SANTANDER** e/ou geridos pela **GESTORA** (ou empresa a elas ligada).

3.12. Observados os limites descritos neste Regulamento, o **FUNDO** poderá aplicar até 100% (cem por cento) de seus recursos em cotas de um único fundo de investimento, nos termos da regulamentação em vigor.

3.13. O **FUNDO** pode investir em quaisquer ativos financeiros ou modalidades operacionais de responsabilidade de pessoas jurídicas de direito privado ou de emissores públicos outros que não a União Federal que, em seu conjunto, não excedam o percentual de 33% (trinta e três por cento) de seu Patrimônio Líquido.

CSHG MILES VIRTUS PREVIDENCIÁRIO II FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM AÇÕES

3.14. É VEDADO ao **FUNDO** realizar operações em que figurem como contraparte(s) a **INSTITUIDORA**, a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, e/ou quaisquer empresas a elas ligadas.

3.15. Não obstante a diligência da **ADMINISTRADORA** e da **GESTORA** em colocar em prática a política de investimento delineada neste item, os investimentos do **FUNDO**, por sua própria natureza, estarão sempre sujeitos às flutuações de mercado e a diversos riscos (e.g. mercado, crédito, liquidez, operacionais). Eventos extraordinários de qualquer natureza, inclusive, mas não limitados, àqueles de caráter político, econômico ou financeiro que impliquem em condições adversas de liquidez ou de negociação atípica nos mercados de atuação do **FUNDO**, poderão apresentar perdas representativas de seu patrimônio, inclusive perda total.

3.16. As aplicações realizadas no FUNDO não contam com a garantia da ADMINISTRADORA, da GESTORA ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

3.17. Este FUNDO aplica em fundo de investimento que utiliza estratégias que podem resultar em significativas perdas patrimoniais para seus cotistas.

CAPÍTULO IV: DAS TAXAS DE ADMINISTRAÇÃO, DE PERFORMANCE, DE CUSTÓDIA, DE INGRESSO E DE SAÍDA

4. O **FUNDO** pagará, a título de taxa de administração, 2,90% (dois vírgula noventa por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido do **FUNDO**.

4.1. Os valores devidos como taxa de administração serão calculados de acordo com as seguintes fórmulas: $TA = [1/N \times P] \times VP$, onde TA = taxa de administração; N = número de dias úteis ao ano; P = porcentagem de acordo com o Patrimônio Líquido do **FUNDO**, conforme itens acima; e VP = valor diário do Patrimônio Líquido do **FUNDO**.

4.2. Tendo em vista que o **FUNDO** admite a aplicação em cotas de fundos de investimento, fica estabelecida a taxa de administração máxima de 3,50% a.a. (três vírgula cinquenta por cento ao ano) sobre o valor do patrimônio líquido do **FUNDO**, a qual compreende a taxa de administração dos fundos nos quais o **FUNDO** invista ("Taxa de Administração Máxima").

4.3. O **MASTER** (i) cobra a título de taxas de administração 0,10% (zero vírgula dez por cento) ao ano sobre seu patrimônio líquido; e (ii) não cobra taxa de performance.

4.3.1. O **MASTER** não cobra dos cotistas taxas de ingresso ou de saída.

4.4. Os valores devidos como taxa de administração serão provisionados diariamente (critério "*pro rata temporis*") pelo **FUNDO** e pagos mensalmente, ou no resgate das cotas, o que ocorrer primeiro, em até 5 (cinco) dias úteis após a data a que se refere.

4.5. A **ADMINISTRADORA** e demais prestadores de serviço receberão, respectivamente, nos termos da regulamentação em vigor, pela prestação de seus serviços, os percentuais do total devido pelo **FUNDO** a título de taxa de administração definidos nos contratos celebrados.

4.5.1. A taxa de custódia anual máxima a ser paga pelo **FUNDO** será de até 0,05% (cinco centésimos por cento) ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido do **FUNDO** ou R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) ao ano atualizado anualmente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, o que for maior.

4.6. Os impostos eventualmente incidentes sobre cada uma das parcelas da remuneração total, devida à **ADMINISTRADORA** ou a outros prestadores de serviços, deverão ser suportados exclusivamente por cada prestador, incidentes sobre a parcela que lhe caiba na remuneração total.

4.7. O **FUNDO** não pagará taxa de performance.

4.8. Não serão cobradas dos cotistas taxas de ingresso ou de saída do **FUNDO**.

4.9. É vedado ao **FUNDO** aplicar seus recursos em fundos cujos regulamentos prevejam cobrança de taxas de ingresso ou saída e taxa de performance

CAPÍTULO V: DOS DEMAIS ENCARGOS DO FUNDO

5. Constituem encargos do **FUNDO** as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente:

I - taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do **FUNDO**;

CSHG MILES VIRTUS PREVIDENCIÁRIO II FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM AÇÕES

- II - despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstos na Instrução CVM nº 555/14;
- III - despesas com correspondência de interesse do **FUNDO**, inclusive comunicações aos cotistas;
- IV - honorários e despesas do auditor independente;
- V - emolumentos e comissões pagas por operações do **FUNDO**;
- VI - honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do **FUNDO**, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao **FUNDO**, se for o caso;
- VII - parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;
- VIII - despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos financeiros do **FUNDO**;
- IX - despesas com liquidação, registro e custódia de operações com títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais;
- X - despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações do **FUNDO** ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;
- XI - no caso de fundo fechado, a contribuição anual devida às bolsas de valores ou às entidades do mercado de balcão organizado em que o **FUNDO** tenha suas cotas admitidas à negociação;
- XII - taxa de administração, conforme previsto no Capítulo IV; e
- XIII - os montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração, se for o caso.

5.1. Quaisquer despesas não previstas como encargos do **FUNDO** correm por conta da **ADMINISTRADORA**, devendo ser por ela contratadas.

CAPÍTULO VI: DA EMISSÃO E COLOCAÇÃO DE COTAS

6. As cotas do **FUNDO** correspondem a frações ideais de seu patrimônio, sendo nominativas e escriturais.

6.1. As cotas do **FUNDO** não podem ser objeto de cessão ou transferência, salvo nos casos permitidos pela regulamentação aplicável, incluindo (i) decisão judicial ou arbitral; (ii) operações de cessão fiduciária; (iii) execução de garantia; (iv) sucessão universal; (v) dissolução de sociedade conjugal ou união estável por via judicial ou escritura pública que disponha sobre a partilha de bens; ou (vi) transferência de administração ou portabilidade de planos de previdência.

6.2. Na emissão de cotas do **FUNDO** deve ser utilizado o valor da cota em vigor no fechamento dos mercados do 1º (primeiro) dia útil posterior ao da efetiva disponibilidade dos recursos pelos investidores à **ADMINISTRADORA** na sede ou nas dependências da **ADMINISTRADORA**.

6.3. Para os fins do disposto no item acima, o horário de movimentação será aquele estipulado pela **ADMINISTRADORA** e informado no site da **ADMINISTRADORA** na Internet, cujo endereço é www.cshg.com.br.

6.4. O cotista, por ocasião do ingresso no **FUNDO**, deverá atestar, mediante termo próprio, que:

I - teve acesso ao inteiro teor do presente Regulamento do **FUNDO**; e

II - tomou ciência (a) dos fatores de risco envolvidos e da política de investimento do **FUNDO**; (b) de que não há qualquer garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pelo **FUNDO**; e (c) de que a eventual concessão de registro para a venda de cotas do **FUNDO** não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou de adequação deste Regulamento à legislação vigente ou julgamento sobre a qualidade do **FUNDO**, da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA** e demais prestadores de serviços do **FUNDO**.

6.5. As aplicações no **FUNDO** serão realizadas exclusivamente em moeda corrente nacional, mediante débito em conta corrente de investimento, transferência eletrônica disponível (TED) ou, ainda, pelo Sistema de Cotas de Fundos da CETIP, sendo que as movimentações serão sempre realizadas em nome dos cotistas.

6.6. A **ADMINISTRADORA** está autorizada a suspender, a qualquer momento, novas aplicações no **FUNDO**. A suspensão de que trata este item poderá se aplicar apenas para novos investidores ou, indistintamente, para novos investidores e atuais cotistas do **FUNDO**, a critério da **ADMINISTRADORA**.

6.6.1. A suspensão do recebimento de novas aplicações em um dia não impede a reabertura posterior do **FUNDO** para aplicações.

6.7. Em feriados de âmbito estadual ou municipal na praça em que está sediada a **ADMINISTRADORA** não serão considerados dias úteis, para fins de solicitação, contagem de prazo e conversão de cotas para aplicação no **FUNDO**.

CAPÍTULO VII: DO RESGATE DE COTAS

CSHG MILES VIRTUS PREVIDENCIÁRIO II FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM AÇÕES

7.1. O valor da cota utilizado para o resgate deve ser aquele apurado no fechamento do 5º (quinto) dia após o recebimento do pedido de resgate, ou, caso este não seja dia útil, o dia útil subsequente, na sede ou nas dependências da **ADMINISTRADORA**, devendo o pagamento ser efetivado no 7º (sétimo) dia útil subsequente ao da respectiva solicitação.

7.1.1. Para os fins do disposto no item acima, o horário de movimentação será aquele estipulado pela **ADMINISTRADORA** e informado no site da **ADMINISTRADORA** na Internet, cujo endereço é www.cshg.com.br.

7.2. O resgate de cotas do **FUNDO** poderá ser efetuado por crédito em conta corrente de investimento, transferência eletrônica disponível (TED) ou, ainda, pelo Sistema de Cotas de Fundos da CETIP, sendo que as movimentações serão sempre realizadas em nome dos cotistas.

7.3. Os feriados de âmbito estadual ou municipal na praça em que está sediada a **ADMINISTRADORA** não serão considerados dias úteis, não sendo efetivados pedidos de resgate, conversão de cotas, contagem de prazo e pagamento para fins de resgate.

7.4. As cotas do **FUNDO** são, na forma da lei, os ativos garantidores das provisões, reservas e fundos do respectivo (ou respectivos) plano, devendo estar, permanentemente, vinculadas pela **INSTITUIDORA** ao órgão executivo do Sistema Nacional de Seguros Privados, não podendo ser gravadas sob qualquer forma ou oferecidas como garantia para quaisquer outros fins.

7.4.1. A **GESTORA** deverá prestar à **INSTITUIDORA** todas as informações, necessárias ao pleno e perfeito atendimento às disposições constantes das Circulares SUSEP nos 563 e 564, de 24 de dezembro de 2017.

CAPÍTULO VIII: DA POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E RESULTADOS

8. A **ADMINISTRADORA** disponibilizará em seu site www.cshg.com.br:

I - mensalmente, extrato de conta do cotista, em seção protegida por senha, contendo: (a) nome do **FUNDO** e o número de seu registro no CNPJ, (b) nome, endereço e número de registro da **ADMINISTRADORA** no CNPJ, (c) nome do cotista, (d) saldo e valor das cotas no início e no final do período e a movimentação ocorrida ao longo do mês, (e) rentabilidade do **FUNDO** auferida entre o último dia útil do mês anterior e o último dia útil do mês de referência do extrato, (f) data de emissão do extrato da conta; e (g) o telefone, o correio eletrônico e o endereço para correspondência do serviço mencionado no inciso VII do art. 90 da Instrução CVM nº 555/14; e

II - no prazo de 90 (noventa) dias contados a partir do encerramento do exercício a que se referirem, as demonstrações contábeis do **FUNDO** acompanhadas do parecer do auditor independente.

8.1. Conforme faculdade prevista no inciso III do artigo 129 da Instrução CVM nº 555/14, não será disponibilizada e/ou divulgada aos cotistas qualquer demonstração de desempenho do **FUNDO**.

8.2. As demais informações do **FUNDO** serão disponibilizadas pela **ADMINISTRADORA** através do Sistema de Envio de Documentos – CVMWeb, observados os seguintes prazos máximos:

I - informe diário, no prazo de 1 (um) dia útil;

II - mensalmente, até 10 (dez) dias após o encerramento do mês a que se referirem:

- a) balancete;
- b) demonstrativo da composição e diversificação de carteira do **FUNDO**;
- c) perfil mensal;

III - anualmente, no prazo de 90 (noventa) dias contados a partir do encerramento do exercício a que se referirem, as demonstrações contábeis acompanhadas do parecer do auditor independente; e

IV - formulário padronizado com as informações básicas do **FUNDO**, sempre que houver alteração do Regulamento, na data do início da vigência das alterações deliberadas em assembleia geral de cotistas.

8.3. Caso o **FUNDO** possua posições ou operações em curso que possam a vir a ser prejudicadas pela sua divulgação, o demonstrativo de composição da carteira do **FUNDO** poderá omitir sua identificação e quantidade, registrando somente o valor e o percentual sobre o total da carteira do **FUNDO**.

8.4. A **ADMINISTRADORA** não divulgará a terceiros informações sobre a composição da carteira do **FUNDO**, ressalvadas (i) a divulgação a prestadores de serviço do **FUNDO**, (ii) a divulgação aos órgãos reguladores, autorreguladores e entidades de classe, quanto aos seus associados, no atendimento a solicitações legais, regulamentares e estatutárias, e (iii) as informações públicas, disponíveis no site da CVM.

CSHG MILES VIRTUS PREVIDENCIÁRIO II FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM AÇÕES

8.5. Os resultados do **FUNDO** em exercícios anteriores, bem como demais informações referentes a exercícios anteriores, tais como demonstrações contábeis, relatórios da **ADMINISTRADORA** e demais documentos que tenham sido divulgados por força de disposições regulamentares poderão ser obtidos junto à **ADMINISTRADORA**.

8.6. Em caso de dúvidas ou reclamações, favor entrar em contato com o Serviço de Atendimento ao Cotista da **ADMINISTRADORA** através do telefone 0800 558777. A **ADMINISTRADORA** disponibiliza, ainda, o serviço de Ouvidoria para os clientes que não estiverem satisfeitos com os esclarecimentos ou soluções apresentados pelo Serviço de Atendimento ao Cotista através do telefone 0800 7720100, do site www.cshg.com.br/ouvidoria e do endereço Rua Leopoldo Couto de Magalhães Jr., 700 11º andar - Itaim Bibi, São Paulo – SP.

CAPÍTULO IX: DISPOSIÇÕES FINAIS

9. Todos os resultados do **FUNDO** serão incorporados ao Patrimônio Líquido do **FUNDO**.

10. As cotas terão seu valor calculado diariamente.

11. A **GESTORA** adota para o **FUNDO** sua **Política de Voto** em assembleias, disponível para consulta no site www.milescapital.com.br, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões da **GESTORA** em assembleias de detentores de títulos e valores mobiliários que confirmam aos seus titulares o direito de voto.

11.1. Nos termos da Diretriz ANBIMA para Exercício de Direito de Voto em Assembleias (“Diretriz ANBIMA”), a **GESTORA**, em regra, declara que não se obriga a exercer o direito de voto em assembleias de ativos financeiros integrantes da carteira do **FUNDO**. Contudo, a **GESTORA** acompanhará as pautas das assembleias gerais de ativos financeiros integrantes da carteira do **FUNDO** que contemplem direito de voto e caso considere, a seu exclusivo critério, relevante o tema a ser discutido e votado, a **GESTORA** poderá comparecer e exercer o direito de voto em nome do **FUNDO**.

11.2. As deliberações dos cotistas, incluindo as contas e demonstrações contábeis do **FUNDO**, poderão, a critério da **ADMINISTRADORA**, ser tomadas sem necessidade de reunião, mediante processo de consulta formalizada em carta, correio eletrônico ou telegrama, dirigido pela **ADMINISTRADORA** a cada cotista.

11.2.1. As contas e demonstrações contábeis do **FUNDO** que não contiverem ressalvas poderão ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia geral de cotistas convocada para sua aprovação não seja instalada em virtude do não comparecimento de cotistas.

11.3. As informações e documentos relativos ao **FUNDO** poderão ser comunicados, enviados, divulgados ou disponibilizados aos cotistas, ou por eles acessados, por meio de canais físicos ou eletrônicos, incluindo a rede mundial de computadores.

11.3.1. Sem prejuízo do disposto no item acima, o cotista poderá solicitar à **ADMINISTRADORA** que as correspondências indicadas no item acima sejam remetidas de forma física, hipótese em que os custos de envio serão sempre arcados pelo **FUNDO**.

11.4. Qualquer manifestação de ciência ou concordância dos cotistas poderá, a critério e conforme procedimento disponibilizado pela **ADMINISTRADORA**, ser feita de forma eletrônica, incluindo, sem limitação, ciência e concordância com este Regulamento, adesão aos termos e condições do Regulamento e ciência de riscos, manifestações de voto em assembleias gerais de cotistas e quaisquer outras que venham a ser necessárias, a critério da **ADMINISTRADORA**.

12. Riscos

(i) Risco de Mercado

É o risco associado às flutuações de preços e cotações nos mercados de câmbio, juros e bolsas de valores dos ativos que integram ou que venham a integrar as carteiras dos fundos que compõem a carteira do **FUNDO**. Entre os fatores que afetam estes mercados, destacamos fatores econômicos gerais, tanto nacionais quanto internacionais, tais como ciclos econômicos, política econômica, situação econômico-financeira dos emissores de títulos e outros. Em caso de queda do valor dos ativos que compõem a carteira dos fundos investidos pelo **FUNDO**, o Patrimônio Líquido do **FUNDO** poderá ser afetado negativamente.

Ainda, existe a possibilidade de o valor oficial dos ativos financeiros negociados em mercados internacionais ser disponibilizado em periodicidade distinta da utilizada para os ativos financeiros nacionais e para valorização das cotas do **FUNDO** e dos fundos investidos. Nesse caso, o valor dos ativos poderá ser estimado. Como consequência: (i) o valor estimado será obtido por meio de fontes públicas de divulgação de cotação de ativos financeiros; (ii) não está livre de riscos e aproximações; (iii) há risco de o valor estimado ser distinto do valor real de negociação dos ativos financeiros estrangeiros e de ser diverso do valor oficial divulgado pelo seu administrador ou custodiante no exterior.

(ii) Risco de Concentração

CSHG MILES VIRTUS PREVIDENCIÁRIO II FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM AÇÕES

O **FUNDO** poderá estar sujeito a uma concentração relevante na composição de sua carteira de investimentos, ainda que indiretamente, em determinado ativo financeiro, contraparte, setor ou país. Nestes casos, a efetiva rentabilidade da carteira do **FUNDO** e, conseqüentemente, os seus resultados poderão estar sujeitos aos riscos decorrentes de tal concentração de forma mais relevante.

(iii) Risco Operacional

Há a possibilidade de ocorrência de perdas resultantes de falha, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas e sistemas, ou de eventos externos, pelos prestadores de serviços e/ou partes relacionadas ao **FUNDO**. Os valores dos ativos financeiros do **FUNDO** e suas respectivas negociações poderão ser afetados por elementos externos variados (como, alteração de regulamentação aplicável aos fundos de investimento, direta ou indiretamente, intervenção nos mercados por órgãos reguladores, etc.), inclusive em relação aos fluxos de operações realizadas pelo **FUNDO** nos mercados internacionais, de forma direta ou indireta, conforme os mercados em que as operações são realizadas. Ainda, os meios pelos quais as operações realizadas pelo **FUNDO** são registradas e/ou negociadas poderão sujeitá-lo a riscos operacionais variados (como, problemas de comunicação, não realização ou efetivação de operações nestes mercados em decorrência de feriados, etc.). Adicionalmente, outras situações de ordem operacional poderão gerar bloqueios, atrasos, ou mesmo impossibilitar o efetivo cumprimento das operações realizadas pelo **FUNDO** no âmbito dos sistemas e serviços dos respectivos mercados de negociação e/ou de registro, podendo afetar a transferência dos recursos e ativos financeiros negociados, independentemente da diligência da **ADMINISTRADORA** e da **GESTORA**, nas respectivas esferas de competência, na execução de suas atividades, como, por exemplo, a inadimplência de quaisquer das partes relacionadas às operações, direta ou indiretamente, ou, ainda, de falhas ou atrasos sistêmicos.

(iv) Risco do uso de Derivativos

O fundo no qual o **FUNDO** investe seus recursos pode utilizar derivativos na tentativa de atingir os objetivos traçados, e para proteger o capital investido, observado o disposto neste regulamento. Tais estratégias podem ter um desempenho adverso, resultando em significativas perdas patrimoniais para os cotistas.

(v) Risco de Crédito

Os ativos nos quais o **FUNDO** e o fundo investido pelo **FUNDO** investem oferecem risco de crédito, definido como a probabilidade da ocorrência do não cumprimento do pagamento do principal e/ou do rendimento do ativo. Este risco pode estar associado tanto ao emissor do ativo (capacidade do emissor de honrar seu compromisso financeiro) bem como a contraparte - instituição financeira, governo, mercado organizado de bolsa ou balcão, etc. - de fazer cumprir a operação previamente realizada.

(vi) Risco de Liquidez

Em função das condições vigentes dos mercados organizados de bolsa e/ou balcão, existe o risco de que não seja possível realizar operações (seja compra e/ou venda) de determinados ativos durante um período de tempo. A ausência e/ou diminuição da "liquidez" (quantidade de ativos negociados) pode produzir perdas para o **FUNDO** e/ou a incapacidade, pelo **FUNDO**, de liquidar e/ou precificar adequadamente tais ativos.

(vii) Risco Regulatório

Podem ocorrer alterações das normas ou leis aplicáveis ao **FUNDO**, ao **MASTER** e/ou aos cotistas, inclusive, interpretações por parte da CVM e demais órgãos reguladores específicos aos investidores deste **FUNDO**, incluindo, mas não se limitando, àquelas referentes a tributos e às regras e condições de investimento, podem causar um efeito adverso relevante ao **FUNDO**, como, por exemplo, eventual impacto no preço dos ativos financeiros e/ou na performance das posições financeiras adquiridas pelo **FUNDO**, bem como a necessidade do **FUNDO** se desfazer de ativos que de outra forma permaneceriam em sua carteira.

13. Política de Administração dos Riscos

O investimento no **FUNDO** apresenta riscos para o investidor. Ainda que a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** da carteira do **FUNDO** mantenham controles e sistemas de gerenciamento de riscos segregados, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o **FUNDO** e para o investidor.

Baseado em um ou mais modelos matemáticos e estatísticos aplicados à carteira do **FUNDO** (conforme aplicável de acordo com os mercados em que o **FUNDO** atue) e, com o objetivo de garantir que o **FUNDO** esteja exposto apenas aos riscos inerentes à sua política de investimento e de acordo com os critérios de risco estabelecidos no presente Regulamento, os principais modelos utilizados são:

- V@R (Value at Risk): modelo que estima, a partir de séries temporais e variáveis estatísticas, a perda financeira máxima para um dia relativa ao posicionamento e à exposição atual da carteira do **FUNDO**.

CSHG MILES VIRTUS PREVIDENCIÁRIO II FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM AÇÕES

- Stress Testing: modelo de simulação da perda financeira num cenário econômico-financeiro crítico, através da utilização de expressivas variações dos preços dos ativos e derivativos que atualmente compõem a carteira do **FUNDO**.
- Back Test: ferramenta aplicada para a verificação da consistência entre o resultado obtido pelo modelo do V@R e o resultado efetivo do **FUNDO**.
- Controle de Enquadramento de Limites e Aderência à Política de Investimentos: realizado diariamente pela **ADMINISTRADORA**, mediante a utilização de sistema automatizado.
- Gerenciamento de Risco de Liquidez: a liquidez do **FUNDO** é mensurada através das características inerentes dos ativos, derivativos e margens de garantias presentes na carteira do **FUNDO**, comparando-se o tamanho das posições detidas pelo **FUNDO** com a liquidez aparente. A liquidez aparente, por sua vez, é a quantidade observada de ativos negociados para um determinado período. Também são consideradas nesta análise todas as obrigações do **FUNDO**, inclusive com relação aos seus cotistas.

14. Tributação Aplicável:

O disposto nesta Seção foi elaborado com base na legislação brasileira em vigor na data deste Regulamento e tem por objetivo descrever genericamente o tratamento tributário aplicável aos cotistas e ao **FUNDO**. Existem algumas exceções e tributos adicionais que podem ser aplicados, motivo pelo qual os cotistas devem consultar seus assessores jurídicos com relação à tributação aplicável nos investimentos realizados no **FUNDO**.

14.1. DO FUNDO:

I – IR: Os rendimentos, ganhos líquidos e de capital auferidos pela carteira do **FUNDO** são isentos de IR.

II – IOF-TVM: Em regra, aplica-se à alíquota de 0% (zero por cento) atualmente, podendo ser majorada a qualquer tempo, por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,5% (um vírgula cinco por cento) ao dia.

14.2. DOS COTISTAS:

Os cotistas do **FUNDO** estarão sujeitos à seguinte tributação:

I – IR: Os rendimentos auferidos pelos cotistas do fundo estão dispensados da retenção de imposto de renda na fonte, conforme legislação aplicável às entidades de previdência complementar, seguradoras e empresas de capitalização.

II - IOF-TVM: é cobrado, em regra, à alíquota de 1% ao dia sobre o valor do resgate, cessão ou repactuação das cotas, limitado a um percentual do rendimento da operação, em função do prazo e conforme a tabela regressiva. A alíquota é igual a 0% do rendimento nas operações com prazo igual ou superior a 30 dias.

O disposto acima não se aplica aos Cotistas sujeitos regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.

15. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para quaisquer ações ou processos judiciais relativos ao **FUNDO** ou a questões decorrentes deste Regulamento.

São Paulo, 24 de setembro de 2021.